

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2011 (PDC nº 15, de 2011, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da Ucrânia sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR “ad hoc”: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 587, de 11 de outubro de 2010, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O Acordo foi primeiramente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo, decorrente da mensagem presidencial e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O projeto foi, também, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Recebida no Senado Federal em 4 de agosto de 2011, a proposição sob comento foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e em seguida ao Relator signatário após o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Não se verificam vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade da proposição.

Cuida-se aqui da apreciação de um singelo, mas deveras importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil no intercâmbio entre os dois países, Brasil e Ucrânia decidiram firmar o instrumento em análise em que define a isenção de vistos em passaportes no trânsito entre os dois países.

O Acordo segue o padrão dos demais instrumentos de isenção de vistos assinados pelo Governo brasileiro e aprovados no Congresso Nacional. Ele estabelece, em seu Artigo 1, a desnecessidade de vistos em passaportes válidos para entrar, permanecer, transitar e sair do Estado da outra Parte Contratante para fins de turismo e negócios. Essa isenção é válida para períodos de até 90 (noventa) dias, durante um intervalo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira entrada (Artigo 2).

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os nacionais do Estado de uma Parte Contratante da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes sobre entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros no território da outra Parte Contratante.

O Acordo está vazado em 10 (dez) artigos, onde se anotam as cláusulas de praxe. As mais importantes e dignas de nota, além das mencionadas acima, são a necessidade de comunicação à outra Parte quando houver modificação na lei interna sobre entrada e permanência de estrangeiros, o direito de encurtar a estada em seu território de quem considere indesejável e a hipótese de suspensão parcial do instrumento nos casos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, com a necessária notificação à outra Parte.

O presente acordo vem juntar-se a outros atos já assinados com a Ucrânia, como o Protocolo de Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, o Tratado de Extradição e o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal, que entraram em vigor em 2006. O acordo mostra-se

importante sobremaneira porque abrange a isenção de vistos para negócios. Dados do Ministério das Relações Exteriores apontam que o intercâmbio comercial Brasil e Ucrânia triplicou entre os anos 2004 e 2008.

A Ucrânia, considerada um mercado livre emergente, vem tendo crescimento sustentado mesmo no cenário da crise financeira recente. São de destacar em sua economia o bem desenvolvido setor siderúrgico (produzindo cerca de metade do ferro fundido e 40% do aço em toda a ex-União Soviética); os setores agro-alimentares, das indústrias químicas (petroquímica, plásticos, pneus e adubos) e metal-mecânica (fabricação de turbinas, automóveis e tratores, construção naval, indústria eletrônica, aeronáutica e espacial) e de produção elétrica. Finalmente é assinalável a indústria extractiva (carvão, ferro, manganês, titânio, caulino etc.).

Em 2005, a Ucrânia foi o sétimo maior produtor de aço do mundo. No setor de manufaturados, o país fabrica equipamentos metalúrgicos, locomotivas a diesel, tratores e automóveis. A Ucrânia possui uma enorme base industrial de alta tecnologia, inclusive grande parte das antigas indústrias soviéticas de eletrônica, armamentos e espacial, embora estes setores sejam estatais e sofram com dificuldades na área de administração de negócios.

A agricultura é um setor muito importante da economia do País. Com 32 milhões de hectares de solo arável (56% da superfície total do país), de que serão de salientar terras de grande riqueza produtiva (as famosas “terrás negras”, ricas em húmus), e um clima propício, a Ucrânia foi historicamente conhecida como “o celeiro da Europa”.

Legado de seu passado soviético, a Ucrânia hoje depende das fontes de energia russas, em especial gás natural, embora venha tentando diversificar a sua matriz energética. É porém auto-suficiente em termos de produção elétrica, devido a usinas nucleares e hidrelétricas.

O crescimento econômico dos últimos anos contribuiu para o desenvolvimento das relações econômicas internacionais. Hoje em dia a Ucrânia mantém as relações comerciais com mais de 100 países do mundo. Os principais bens exportados são os metais, produtos químicos e alimentares, minerais, produtos energéticos, além de diferentes tipos de maquinaria.

A reestruturação da economia exige o crescimento do volume dos investimentos, inclusive estrangeiros. O investimento direto estrangeiro vem merecendo a atenção do poder político, traduzida num quadro legislativo que se vem completando, e que progressivamente está a criar condições de incrementado atrativo à sua realização.

Com efeito, a legislação ucraniana do setor, estabelecendo igualdade de condições para os agentes econômicos nacionais e estrangeiros, não omite a concessão a estes últimos de garantias especiais, visando a proteção dos respectivos investimentos, prática que é sublinhada relativamente aos investimentos estrangeiros que recaiam nos sectores de economia que o Governo considera prioritários: a agricultura e a indústria agro-alimentar; a indústria farmacêutica e microbiológica; as infra-estruturas sociais; além do complexo combustíveis-energia-metalurgia.

Com o potencial e a integração deste país às redes econômicas mundiais, indo ao encontro dos anseios brasileiros de proximidade e protagonismo no relacionamento com os países do Leste europeu, com esse acordo de isenção de vistos, espera-se que o relacionamento bilateral alcance um maior grau de densidade.

III – VOTO

Por todo o exposto, por considerarmos ser conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2011.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2011

Senador **Fernando Collor**, Presidente

Senador **Aníbal Diniz**, Relator “ad hoc”